

ACORDO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir, de um lado,

CDGN LOGÍSTICA S/A, com endereço Rua Achylles Brogiolli, nº 197, São Francisco, Bento Gonçalves - RS, CEP: 95.703-022, CNPJ: 05.484.996/0008-48, representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato simplesmente designada "**CDGN**";

E, de outro lado, a comissão de empregados da empresa **CDGN** ao final listados, neste ato assistidos pelo sindicato;

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS – SEAACOM, com sede na Av. Alberto Bins, nº 1046 – Floresta, Porto Alegre - RS, CEP: 90030-141, CNPJ: 93.074.383/0001-23, representado neste ato por seus representantes devidamente constituídos, doravante designado simplesmente "**SINDICATO**";

Ambas, conjuntamente designadas também "Partes" ou, individualmente, "Parte";

Considerando que a **CDGN** pretende implantar um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (neste ato, simplesmente designado "PPLR") a fim de estimular o interesse e o envolvimento dos seus empregados nos resultados do negócio e incentivar a produtividade mediante o reconhecimento de esforços individuais aplicados para o atingimento de metas;

Considerando que o **SINDICATO**, entidade legitimamente representativa dos empregados da **CDGN**, concorda com os termos pretendidos pela **CDGN** quanto à implantação do PPLR;

Considerando que tal prática encontra fundamento legal no art. 7º, XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000, art. 2º inciso I;

Resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho – Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) para o Ano-Exercício de 2021, neste ato simplesmente designado "Acordo", conforme as cláusulas seguintes.

AP

DS
LB

DS
JCG

1. OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a implantação do PPLR para os empregados da **CDGN**, relativamente ao ano-exercício de 2021, conforme as condições que se estabelecem a seguir.

2. NATUREZA DO ACORDO

2.1. As Partes declaram estar cientes de que a natureza do PPLR é de mero incentivo à produtividade e não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados. Por tal razão, os pagamentos feitos a esse título não configuram base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, tampouco se lhe aplica o princípio da habitualidade.

3. BENEFICIÁRIOS ABRANGIDOS PELO PPLR

3.1. O PPLR ora estabelecido abrange todos os empregados da **CDGN**, cujo contrato de trabalho tenha vigorado durante o ano-exercício de 2021.

3.1.1. Os empregados que forem admitidos durante o ano-exercício de 2021 farão jus ao pagamento referente ao PPLR proporcionalmente ao tempo efetivo de serviço na **CDGN**, contanto que tenham no mínimo 03 (três) meses trabalhados durante o ano-exercício, observado o atingimento das metas nos termos deste Acordo.

3.1.2. Os empregados que forem dispensados sem justo motivo, por aposentadoria ou que se desligaram voluntariamente da **CDGN** farão jus ao pagamento referente ao PPLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, contanto que tenham no mínimo 03 (três) meses trabalhados durante o ano-exercício de 2021, observado o atingimento das metas nos termos deste Acordo.

3.1.2.1. O pagamento referente ao PPLR aos beneficiários previstos no item 3.1.2 acima será feito no prazo estabelecido na Cláusula 5.1 deste Acordo, independentemente da data em que tenha ocorrido a dispensa ou o desligamento.

3.1.3. Não serão prejudicados de participar do PPLR os empregados que tiveram o contrato de trabalho suspenso, durante o ano-exercício de 2021, em razão de doença comum, não relacionada ao trabalho, porém, para efeito de cálculo, somente será levado em consideração o período



DS
LB

DS
JLG

efetivamente trabalhado, sendo este pagamento realizado de forma proporcional.

3.1.4. Para os fins dos pagamentos proporcionais previstos neste Acordo, frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão consideradas 01 (um) mês trabalhado na integralidade.

3.2. Não estão abrangidos pelo PPLR os contratos temporários, estatutários, avulsos, autônomos, empregados contratados por prazo determinado, empregados de categorias diferenciadas, empregados dispensados ao término do período de experiência, empregados dispensados por justo motivo, estagiários e aprendizes, os quais também não serão considerados para fins de apuração do atingimento de metas.

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS

4.1. Serão feitas avaliações de desempenho dos empregados da **CDGN** para apuração do esforço e contribuição individual para o atingimento de metas e geração de resultados, de acordo com o sistema de avaliações da **CDGN** até o mês de março do ano de 2022.

4.2. Para apuração do PPLR serão observados os seguintes critérios:

4.2.1 Gatilho Financeiro a ser considerado para pagamento do PPLR – Atingimento do EBITDA de R\$ 15.964 MM até 31/12/2021. O gatilho mínimo para pagamento do PPLR deverá ser 90% deste valor. Abaixo de R\$ 14.368 MM não haverá pagamento de PPLR.

4.2.2 De 90% a 110% do EBITDA – o múltiplo salarial terá aumento ou redução proporcional.
Acima de 110% do EBITDA – o múltiplo salarial será aumentado em 50%.

4.2.3 Para pagamento do PPLR, serão levados em conta, dois blocos de metas:

1. **Metas de Negócio:** São metas corporativas que consolidam resultados atingidos pelo **CDGN** e estão relacionadas ao desempenho operacional e financeiro da referida empresa.
 - a. Implantar gestão da manutenção por confiabilidade nas operações BA.
 - b. Implantar o indicador OEE na operação BA e SP.



DS
LB

DS
NG

- c. Implementar o Sistema de Controle Logístico via algoritmo – Gestão Bahia.
- d. Garantir a comercialização de gás previsto no orçamento e efetivamente contratado.
- e. Incentivar a inovação na operação para ganho de produtividade.

2. Metas de Equipe: Cada Equipe terá um bloco de duas a cinco metas que podem ou não estarem contempladas no Planejamento Estratégico da companhia. As metas foram pactuadas diretamente com as lideranças e registradas através do sistema utilizado pela **CDGN** para acompanhamento de metas. O bloco de metas de equipe tem peso diferente de acordo com a função de cada colaborador (conforme quadro do item 4.2.4).

3. Avaliação de Desempenho Individual: Grupos de comportamentos relacionados a:

1. Saúde e bem-estar
2. Inovação
3. Conexão (relacionamento)
4. Desenvolvimento (planejamento e execução)
5. Energia (comportamento ativo)

4.2.4 Os critérios acima serão avaliados e apurados por meio da avaliação de desempenho/competências, sendo esta ferramenta objeto de alinhamento entre os empregados e os representantes da empresa. Após a finalização da avaliação, serão emitidas duas vias, assinadas pelo empregado avaliado e pela CDGN.

Função	Peso das Metas de acordo com cada função		
	Meta de Negócio	Meta de Equipe	Avaliação Individual
Gerente	40%	40%	20%
Coordenador	30%	50%	20%

AP

DS
LB

DS
JLG

Analistas, Técnicos, Operadores, Assistentes e Auxiliares	20%	60%	20%
---	-----	-----	-----

4.2.5 Os pesos das metas acima estabelecidas variarão de acordo com o cargo do profissional.

4.2.6 Em comum acordo entre a CDGN e os empregados, fica ajustado que o pagamento do PPLR variará de acordo com a função e seguirá o quadro abaixo:

Nível	Múltiplo Alvo
Gerente	3 salários
Coordenador	2 salários
Analistas, Técnicos, Operadores, Assistentes e Auxiliares	1,5 salários

4.2.7 Para fins de cálculo da apuração do PPLR, será somado o percentual atingido por cada empregado em cada bloco de meta (Negócio, Equipe e Individual) e o percentual obtido, aplicado sobre o múltiplo de cada função.

5. PAGAMENTO

5.1. Feitas a apuração de resultados e as avaliações de desempenho, o pagamento referente ao PPLR será realizado pela **CDGN** até junho de 2022, aos empregados que a ele fizerem jus, de acordo com suas respectivas avaliações.

5.1.1. Funcionários que fizerem jus ao PPLR mas não fizerem mais parte do quadro da companhia, receberão o valor apurado no ano de 2022, em até 2 meses após pagamento dos empregados ativos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Acordo vigorará exclusivamente com relação ao ano-exercício de 2021, assim considerado o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, até o efetivo pagamento do PPLR no prazo estipulado no item 5.1. acima.

Al

DS
LB

DS
NG

6.2. Uma vez assinado pelas partes, o presente Acordo será arquivado junto ao **SINDICATO**, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 10.101/2000, para que produza todos os efeitos legais.

6.3. Todas as provas admitidas em direito serão consideradas válidas como mecanismos de aferição de informações referentes aos termos do presente Acordo.

6.4. Na hipótese de ocorrerem fatos que, sendo imprevisíveis, inevitáveis e absolutamente fora do controle das Partes, venham a afetar diretamente o cumprimento do presente Acordo, as Partes ajustam que convocarão reunião extraordinária para discutir e deliberar em conjunto as questões que envolvem o PPLR.

6.5. Ocorrendo qualquer controvérsia entre as Partes com relação ao presente Acordo, as Partes ajustam que buscarão uma solução por meio da conciliação, mediação ou transação, antes de recorrerem a outros meios judiciais ou extrajudiciais de resolução de conflitos.

Estando assim, de plena concordância com os termos do presente Acordo, as Partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
Leonardo Bacelar
21ED0DF28418463...

CDGN LOGÍSTICA S/A

Por: Leonardo Bacelar Martins de Almeida
Cargo: Gerente de Serviços Corporativos
CPF/MF: 824.548.335-49

DocuSigned by:
João Carlos Gonchorosky
696ABD3250A8478...

CDGN LOGÍSTICA S/A

Por: João Carlos Gonchorosky
Cargo: Diretor
CPF/MF: 514.149.459-49

André Fonseca da Silva
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC
ESTADO RS – SEAACOM

Por: André Fonseca da Silva
Cargo: Presidente
CPF/MF: 882.605.420-72